



TERMO ADITIVO Nº 003/2024 DE PRAZO E REQUILIBRIO AO CONTRATO Nº 023/2021 DE ASSESSORIA JURIDICA, RELATIVO AO PROCESSO Nº 004/2021, INEXGIBILIDADE Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E A EMPRESA ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Isaias Honorato da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.218.824-43, com endereço na Travessa 3 Antônio Torquato Vieira, 50, Centro, Tamandaré/PE, CEP 55.578-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado a empresa **ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.116.731/0001-89, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 15, sob o nº 2.506, com sede virtual na Rua Silveira Lobo, 32, CX 472, Poço, Recife - PE, CEP: 52061-030, e endereço de funcionamento no Empresarial Santa Luzia, situado na Estrada do Encanamento, 846, salas 1201/1202, Casa Forte, Recife - PE, 52070-000, neste ato representada pelo seu Sócio **Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.868, portador do CPF sob o nº 079.064.354-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado na melhor forma de direito, o **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviço, de acordo a legislação vigente e com as cláusulas que a seguir estipulam:

GOVERNO DE
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O contrato primitivo tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência em Direito Público e Municipal e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Tamandaré, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos: a) patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações





populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais; b) patrocínio dos interesses do Município em auxílio aos Advogados Municipais através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco; c) apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Advogados Municipais; d) orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica.
, conforme Projeto e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E JUSTIFICATIVA:

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, (08/01/2024 à 08/01/2025), A prorrogação contratual se justifica face a relevância dos serviços prestados pelo escritório em prol do Município em diversas áreas, destacando entre elas a consultiva, elaboração de pareceres e projetos de leis e na decorrente das defesas dos interesses municipais perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE, bem como em Processos Judiciais nas esferas Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Visando restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, vem aceitar a aplicação do índice IPCA para reajustar o valor do contrato em questão. Visto que que o mesmo não passou por reajuste nos anos de 2022 e 2023, destaca-se que o IPCA acumulado de 01/2021 A 12/2023 foi de 21,81%, fato que atualiza o contrato para R\$ 17.053,19 (dezesete mil cinquenta e três reais e dezanove centavos) mensais perfazendo um valor total Anual de R\$ 204.638,28 (duzentos e quatro reais seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Os recursos necessários à prorrogação do objeto, serão provenientes de dotação orçamentária, utilizada para o exercício financeiro de 2024:

Órgão: 01 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 0101– Prefeitura Municipal de Tamandaré

Sub Unidade: 010101- Gabinete do Prefeito

Programa Atividade: 04.122.0401.2004.0000 – Gestão de Atividades do Gabinete e Representação Social do Prefeito.

FICHA: 003

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas





CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

Tamandaré/PE, 08 de janeiro de 2024.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito

CONTRATANTE

GOVERNO DE

TAMANDARÉ


ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA ADVOCACIA

CNPJ: 29.116.731/0001-89

CONTRATADA

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

TESTEMUNHAS:



CPF/MF Nº. 26.801364-1.


CPF/MF Nº. 88062960882

